



Fls. 60
Ass.: _____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER N° 44/2023

Ao Departamento de Licitações

Município de General Maynard – SE

Processo Licitatório N°: DISPENSA

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, caput, da lei n° 8.666/93.

Interessadas: Prefeitura Municipal de General Maynard/SE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos serviços de saúde grupos (A, B E E) gerados no Município de General Maynard/SE.

I. - BREVE RELATÓRIO

A presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha, nos termos do Art. 38, inciso VI, § único da Lei Federal n° 8.666/93, para exame desta Secretaria, expediente que versa sobre Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos serviços de saúde grupos (A, B E E) gerados no Município de General Maynard, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Os presentes autos, foram distribuídos ao procurador signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: 1) Proposta e documentação da proponente; 2) Projeto Básico; 3) Indicação de modalidade licitatória; e 4) Previsão de saldo orçamentário;

É o que há de mais relevante para relatar

II. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, Caput, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

É sabido que, a contratação direta pela Administração Pública é exceção que deve possuir previsão legal, consoante determinação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, de acordo com o que se extrai do caput do art. 25 da Lei no 8.666, de 1993.

Logo, Justifica a contratação direta considerando “*que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa.*”.

III. FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do procedimento, observamos que o referido Contrato e a Justificativa de Inexigibilidade se encontram dentro das normas legais, notadamente, diante do preenchimento dos requisitos legais da **peculiaridade do serviço.**

É o caso do procedimento em análise. Sendo assim, **numa estrita análise sobre os requisitos formais que envolvem a contratação almejada,** não vislumbramos, neste momento, qualquer impossibilidade de se realizar o procedimento de dispensa de licitação, diante da justificativa apresentada e dos dispositivos legais acima mencionados, sendo que a empresa indicada é capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visa à realização do bem comum.

IV. CONCLUSÃO

Do exposto, opinamos pelo prosseguimento da **contratação**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando a observância da legislação pertinente, já que a minuta analisada e seus anexos encontram-se revestidos de legalidade e regulados nos termos do *caput* do artigo 38, parágrafo único, c/c o artigo 40, ambos hospedados na Lei nº 8.666/93.

General Maynard/SE, 10 de julho de 2023



THYAGO SILVA

(PROCURADOR MUNICÍPIO OAB/SE 7521)